


PROJETO DE LEI Nº 021/2021, DE 12 MARÇO DE 2021.

APROVADO
Em 23/04/2021

Presidente

DISCIPLINA A ENFITEUSE EM TODO O TERRITÓRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o que rege o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

O PREFEITO DE AMONTADA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art.1º O valor cobrado pelo laudêmio não poderá ser superior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do imóvel.

Art. 2º O senhorio não poderá se recusar a receber foros anuais referentes a qualquer data, ainda que hajam outros em atraso.

Art. 3º Só terão validade dividas de foro anual de no máximo 5 (cinco) anos, extinguindo-se débitos anteriores ou qualquer tipo de restrição relativas a estes.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Paço municipal de Amontada/CE, 12 de março de 2021.

PREFEITO DE AMONTADA

RAUL CACAU
VEREADOR - AUTOR


RECEBIDO

12.03.2021

13:10